



28/12/83.
16,43 km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 1890

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1091-83

Em 28 de dezembro de 1.983.

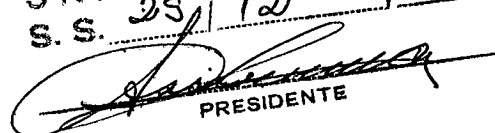
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser devolvido o Projeto de Lei versando sobre a criação do Cemitério da Paz e dá outras providências, apenso à Mensagem nº 1449, face a inconveniência de sua apresentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28/12/83

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



1891

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 4 4 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A apreciação dessa Edilidade, venho submeter Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Cemitério-da Paz e dá outras providências.

O Cemitério localizado na Avenida - da Paz, no Bairro do Morro Grande, neste Município de Caieiras, não possuía denominação oficial até a presente data, dificultando a expedição de documentos, tais como, alvarás, certidões, etc.

Além disso, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a vender, para construção de sepulturas perpétuas, lotes de terreno no referido Cemitério.

Assim expondo, espero que a proposta receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre a criação do Cemitério da Paz e dá outras providências.

1892

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Cemitério da Paz, localizada à Avenida da Paz, Bairro do Morro Grande, conforme consta na Planta nº 01/2 elaborada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, para construção de sepulturas perpétuas, lotes de terreno no Cemitério da Paz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de venda dos lotes serão fixados por Decreto.

ARTIGO 3º - As vendas dos lotes no Cemitério da Paz serão feitas mediante a apresentação do competente óbito.

ARTIGO 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei nº 1102, de 29 de setembro de 1.977.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de dezembro de 1983.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-



1893

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área para fins de instalação do Cemitério da Paz.

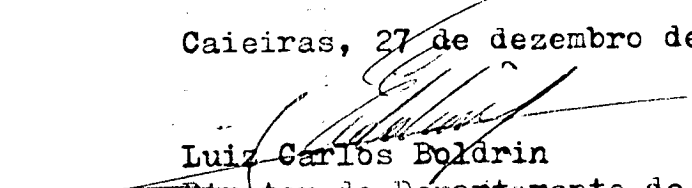
SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua da Paz, Bairro do Morro Grande, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 40.000,00 m²

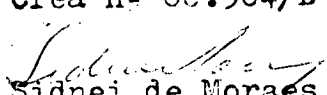
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M1, localizado no cruzamento da lateral esquerda da Avenida Dr. Clindo D'Ártora, no sentido do Bairro do Morro Grande com a linha de divisa entre a propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo e a área a ser descrita. Do marco M1, segue em reta pela lateral da referida Avenida com rumo de 58°40'56" NE e distância de 60,28 m, até o marco M2. Daí, deflete à direita e segue em curva, ainda pela lateral da Avenida, com um desenvolvimento de 55,61 m, até o marco M3. Daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 41,19 m ainda pela lateral da Avenida Dr. Clindo D'Ártora, até o marco M4 localizado na lateral da Avenida da Paz. Do marco M4 segue em reta pela lateral da Avenida da Paz com rumo de 21°23'20" NE e distância de 29,72 m, até o marco M5. Do marco M5, segue em reta, ainda pela lateral da Avenida da Paz, com rumo de 21°04'11" NE e distância de 138,30 m, até o marco M13. Do marco M13, segue em reta pela lateral da Avenida da Paz com rumo de 19°28'29" NE e distância de 23,39 m, até o marco M14. Do marco M14, deflete à esquerda com rumo de 75°59'59" NW e segue em reta com distância de 120,0 m, confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo, até o marco M15. Daí, deflete novamente à esquerda com rumo de 46°32'24" SW e segue em reta com distância de 215,74 m, confrontando ainda, com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo, até o marco M16. Daí, deflete novamente, à esquerda com rumo de 21°32'37" SE e segue em reta com distância de 107,30 m, confrontando, ainda, com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo, até o marco M1, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 40.000,00 m².

Caieiras, 27 de dezembro de 1.983.


Luiz Carlos Boldrin

Director do Departamento de Engenharia
Crea nº 88.584/D


Sidnei de Moraes

Responsável Técnico
Crea nº 63.762/TD